

**Bento Gonçalves, quarta-feira, 18 de dezembro de 2019**

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA -RS  
Comissão Permanente de Licitação.  
Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº 130/2019

**“PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ALTERAÇÃO DE EDITAL”**

**A presente impugnação pretende afastar do referido procedimento licitatório, exigência feita em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária de possíveis e capacitados competidores, observando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA.**

**Em resumo o que queremos é simplesmente a livre concorrência conforme preconiza a lei, ou seja, que não se limite a apenas um fabricante e que esteja válida a disputa entre pelo menos três dos principais fabricantes de computadores na atualidade que são Dell, Lenovo e HP.**

A VERLIN & PIONTKOSKI, inscrita sob o CNPJ nº 10.894.828/0001-94 na forma da Lei 8.666/93, Artigo 3º Parágrafo 1º, Artigo 40º, Inciso I, VII, Artigo 41 vem impetrar **Pedido de Impugnação** do edital acima mencionado pelos fatos e fundamentos expostos a seguir:

**Lembrando que:**

*“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I)...”*

*“Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação.” - conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário.”*

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)”*

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de*

**Verlin Soluções em TI**

Razão Social: Verlin & Piontkoski ME LTDA – CNPJ: 10.894.828/0001-94  
Endereço: Rua Lino Colussi, 123 - Bairro: Vinosul (Vale dos Vinhedos)  
Bento Gonçalves/RS – CEP 95701-504 - FONE: (054) 3451-9505/ 3454-5554  
E-mail: [contato@verlin.com.br](mailto:contato@verlin.com.br)  
Site: [www.verlin.com.br](http://www.verlin.com.br)



*qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)"*

### **Dos Fatos:**

A empresa Verlin & Piontkoski interessada em participar deste processo licitatório em referência, sente-se impedida de participar em função das características restritivas, conforme exposto abaixo.

### **A característica restritiva citada é a Exigência da certificação EPEAT GOLD para o item 1.**

Pede-se no edital para o item:

**“... Certificação EPEAT "Gold" ...”**

O site da EPEAT passou por uma atualização, nesta atualização foram arquivadas as certificações emitidas entre 2009 e 2019, assim, em pesquisa ao site atualizado da EPEAT é possível notar que os equipamentos dos fabricantes Dell, HP e Lenovo passaram de certificação GOLD para SILVER ou BRONZE, dentre os equipamentos destes fabricantes existem alguns modelos dos fabricantes HP e Lenovo que possuem a certificação GOLD, porém estes equipamentos possuem estas certificações manufaturadas para outros países, além disso, os produtos não condizem com o valor estimado do município, o que acarretará na frustração da licitação por falta de equipamentos que atenda as especificações no valor orçado.

Conforme documento do fabricante HP (em anexo), que cita:

**(...) O registro de produtos EPEAT é específico por país, porque a identificação de produtos e o desempenho ambiental podem variar de acordo com o local. O registro por país permite que possíveis compradores em todo o mundo avaliem, comparem e selecionem os modelos de produtos exatos disponíveis a eles com base nas características ambientais que os produtos alcançam em seus países de compra.**

A certificação EPEAT só é válida se estiver homologada para o país de distribuição deste equipamento, considerando que HP, Dell e Lenovo possuem fábrica também no Brasil para atendimento do mercado nacional, é imprescindível que a certificação seja homologada para o Brasil, visto que é neste onde os equipamentos serão distribuídos/utilizados.

**A SEGUIR NOTA-SE QUE O TRATAMENTO ISONÔMICO COMEÇA A PARTIR DO PRINCÍPIO DE QUE NA LICITAÇÃO EXISTA AO MENOS 3 TIPOS DIFERENTES DE PRODUTOS (OU SEJA PELO MENOS 3 FABRICANTES DIFERENTES), QUE PODERÃO CONCORRER ENTRE SI NA DISPUTA, PARA OBTENÇÃO DO MELHOR PREÇO PARA A ADMINISTRAÇÃO.**

*Verlin Soluções em TI*

Razão Social: Verlin & Piontkoski ME LTDA – CNPJ: 10.894.828/0001-94

Endereço: Rua Lino Colussi, 123 - Bairro: Vinosul (Vale dos Vinhedos)

Bento Gonçalves/RS – CEP 95701-504 - FONE: (054) 3451-9505/ 3454-5554

E-mail: [contato@verlin.com.br](mailto:contato@verlin.com.br)

Site: [www.verlin.com.br](http://www.verlin.com.br)



***“A respeito da quantidade de referências, em 2012 a Advocacia Geral da União (AGU), publicou a segunda edição do “Manual de procedimentos para contratação de bens e serviços pelos órgãos públicos federais”. A RECOMENDAÇÃO ERA OBTER, NO MÍNIMO, TRÊS REFERÊNCIAS.”***

### **Dos Fundamentos Jurídicos:**

No âmbito federal e de muitos Estados e Municípios, não há disposição legal ou regulamentar impondo a elaboração do preço estimado da licitação a partir da obtenção de três orçamentos oferecidos por fornecedores do ramo da contratação.

Contudo, essa obrigação decorre do critério adotado pela jurisprudência dos órgãos de controle. No caso federal, por exemplo, em diversos precedentes do TCU você observar á essa orientação, conforme segue abaixo:

TCU – Acórdão nº 1.782/2010 – Plenário

Acórdão

9.6. determinar à (...) que, doravante:

9.6.1. faça constar dos processos de contratação direta, inclusive por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados por empresas do ramo, com identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos nº 1.545/2003-1ª Câmara – Relação nº 49/2003, nº 222/2004-1ª Câmara e nº 2.975/2004-1ª Câmara); (Relator: Raimundo Carreiro; Data do Julgamento: 14/07/2010)

TCU – Acórdão nº 127/2007 – Segunda Câmara

Ementa

REPRESENTAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA IRREGULAR. INSTRUÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E RETARDAMENTO. PROCEDIMENTO DE PESQUISA DE PREÇO. MULTA. DETERMINAÇÕES.

(...)

2. Deve ser estabelecido procedimento padronizado de pesquisa de preços, em que seja exigido o mínimo de três propostas e completo detalhamento da proposta pelo fornecedor, em conformidade com o solicitado e deve haver vinculação entre o valor indicado na proposta e o efetivamente contratado. (Relator: Benjamin Zymler; Data do Julgamento: 13/02/2007)

TCU – Acórdão nº 1.861/2008 – Primeira Câmara

Acórdão

9.2. determinar à (...) que:

(...)

9.2.3. quando da elaboração do orçamento-base da licitação, realize ampla pesquisa de mercado para a formação dos preços orçados, utilizando-se de fontes oficiais ou de orçamentos emitidos por, no mínimo, três fornecedores,

### ***Verlin Soluções em TI***

Razão Social: Verlin & Piontkoski ME LTDA – CNPJ: 10.894.828/0001-94

Endereço: Rua Lino Colussi, 123 - Bairro: Vinosul (Vale dos Vinhedos)

Bento Gonçalves/RS – CEP 95701-504 - FONE: (054) 3451-9505/ 3454-5554

E-mail: [contato@verlin.com.br](mailto:contato@verlin.com.br)

Site: [www.verlin.com.br](http://www.verlin.com.br)



quando houver, a qual deverá necessariamente estar documentada no processo licitatório, previamente à publicação do edital, de forma a atender aos princípios da impessoalidade, da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório; (Relator: Augusto Nardes; Data do Julgamento: 11/06/2008)

Além disso, no caso específico das contratações realizadas pelos órgãos da administração pública direta, das autarquias, das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, das empresas em cujo capital o Estado de São Paulo tenha participação majoritária, bem como das entidades direta ou indiretamente controladas pelo Estado de São Paulo, o DECRETO Nº 34.350, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1991 impõe o dever de a licitação ser precedida de pesquisa de preços, em pelo menos 3 (três) estabelecimentos, cadastrados ou não, que comercializam os bens objeto da licitação. De acordo com o regulamento, "Os resultados da pesquisa de preços de que trata este artigo, suscritos pelo servidor por ela responsável, deverão ser juntados ao processo de compra anteriormente à data designada para julgamento da licitação" (art. 1º, § 1º).

O próprio TCU quem contribuiu fortemente para o desenvolvimento do costume da média dos "três orçamentos", tendo determinado esse número como mínimo aceitável na realização de pesquisas de mercado (Vieira et al., 2006; Shuch, 2010).

É o que se verifica na Resolução de Consulta nº 41/2010. Tratando de dispensa e inexigibilidade, o TCE-MT esclarece que existe a necessidade de justificção do preço contratado, com base em no mínimo 3 (três) fontes de preço:

O balizamento deve ser efetuado pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, no mercado, no fixado por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes do sistema de registro de preços. (TCE-MT. Resolução de Consulta nº 41/2010)

Art. 3º - Lei 8.666/93

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Art. 41 – lei 8.666/93

A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à

**Verlin Soluções em TI**

Razão Social: Verlin & Piontkoski ME LTDA – CNPJ: 10.894.828/0001-94

Endereço: Rua Lino Colussi, 123 - Bairro: Vinosul (Vale dos Vinhedos)

Bento Gonçalves/RS – CEP 95701-504 - FONE: (054) 3451-9505/ 3454-5554

E-mail: [contato@verlin.com.br](mailto:contato@verlin.com.br)

Site: [www.verlin.com.br](http://www.verlin.com.br)

impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

#### **Do Pedido:**

Diante dos fatos expostos e fundamentos Jurídicos mencionados a Verlin Soluções em TI, pede a impugnação do Edital de Licitação para que o mesmo seja analisado e que se faça cumprir o Artigo 3º da Lei 8.666/93, quanto à igualdade e competitividade entre os licitantes, retirando ou adequando a realidade do mercado a exigências que frustram o caráter competitivo desta licitação.


Afim de evitar restrições técnicas quanto a certificação EPEAT, sugere que o texto contendo restrição seja trocando por:

1º- ... Certificação EPEAT "Gold", "Silver" ou "Bronze"...

**OBS: Afim de evitar que a comissão financeira deste município tenha gastos excessivos**, pedimos para que seja revista a solicitação de 16GB de memória RAM, lembrando ainda que capacidade estimada é alta para uma secretaria, sugere-se assim que o texto contendo tal solicitação seja substituído por:

1º- ... Memória RAM DDR4 de 8GB

Pede Deferimento



William Verlin  
Analista de Infraestrutura de TI  
Bacharel em Sistemas de Informações  
Verlin Soluções em TI  
CNPJ: 10.894.828/0001-94

**VERLIN & PIONTKOSKI**

#### **Verlin Soluções em TI**

Razão Social: Verlin & Piontkoski ME LTDA – CNPJ: 10.894.828/0001-94  
Endereço: Rua Lino Colussi, 123 - Bairro: Vinosul (Vale dos Vinhedos)  
Bento Gonçalves/RS – CEP 95701-504 - FONE: (054) 3451-9505/ 3454-5554  
E-mail: [contato@verlin.com.br](mailto:contato@verlin.com.br)  
Site: [www.verlin.com.br](http://www.verlin.com.br)